



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 074/93, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Autoriza concessão de ajuda de custo mensal à Servidor Estadual por conta do Convênio firmado entre o município e a Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, por força de aditamento e alteração do Convênio firmado em 29.03.93, com a Secretaria de Estado da Fazenda ajuda de custo a Servidor Estadual, indicado por aquele órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda de custo autorizada neste artigo não poderá exceder ao valor da referência salarial inicial da tabela de salários dos Servidores Efetivos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 01.12.93, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 29 de dezembro de 1.993.

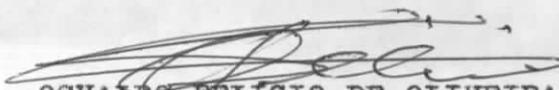
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 29/12/93

EVANGELISA GOMES

Sec. de Administração

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal